Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE: (015) 283-2410 - FAX: 283-3200 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 18.500-000

CGC 46.634.606/0001-80

LEI Nº 2.181, DE 13 DE MAIO DE 1999

Autoriza a celebração de convênio com entidades sociais situadas no município visando a transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Eu, ROQUE LAZARO DE LARA, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com Entidades de Assistência Social do Município, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou registradas na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado, tendo por objetivo o desenvolvimento de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais e de ações voltadas para as necessidades básicas, observando os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS, ECA e do Plano Municipal de Assistência Social, com transferência de recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 2º - A despesa decorrente da execução da presente Lei, correrão por dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de março de 1.999, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de maio de 1.999.

Roque Lázaro de Lara
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 13/maio/1.999.=.=.

Benjamin Bobsito
Secretário de Expediente

Encadernada sob fls. 21, do Volume de Leis nº 18.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 130599.=

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração